



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO - VIII**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BASTOS E A EMPRESA LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA.**

**CONTRATO N.º 87/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2021**  
**PROCESSO N.º 097/2021**  
**PROCESSO CETIL N.º \_\_\_\_\_**

**CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES**

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato objeto do Pregão Eletrônico 074/2021, para **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PASSAGEIRO ZERO KM PARA PRIMEIRO REGISTRO/LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)**. Sendo o regime de execução de empreitada por preço Unitário e o tipo de licitação a de MENOR LANCE OU PREÇO, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber as leis 8.666/93 de 23 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e introduções posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Adhemar de Barros, n.º 600, centro, nesta cidade de Bastos (SP), inscrito no CNPJ sob n.º 45.547.403/0001-93, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Manoel Ironides Rosa** e do outro lado a Empresa LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, a Av. Bady Bassiti n.º 4999, Bairro centro, inscrita no CNPJ sob n.º 04.602.269/0001-07, Inscrição Estadual n.º 647.392.968.110, daqui em diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato pelo **PROCURADOR Sr.(a) LUIZ CARLOS BIANCHINI**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.250.276-3 e do CPF n.º 076.556.138-77. As partes assim identificadas tem entre si justos e acertados as cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de 01 (um) Veículo de Passageiros Zero KM para primeiro registro/licenciamento e emplacamento, conforme abaixo descrito:

LOTE	QTID	UNID	DESTINO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	01	UN	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	VEÍCULO PASSAGEIRO, HATCH, ZERO KM PARA PRIMEIRO REGISTRO/LICENCIAMENTO			

**PARECER**  
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 10 de dezembro de 2021.*

*Procurador Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

			SOCIAL (CRAS)	<b>E</b>	<b>EMPLACAMENTO</b>	<b>NO</b>			
					<b>MUNICÍPIO DE BASTOS:</b>				
					CAPACIDADE DE 05				
					LUGARES, MOTORIZAÇÃO				
					1.6, HATCH, PEUGEOT,				
					MODELO 208, VERSÃO				
					LIKE, ANO/MODELO				
					2021/2022, COM AIR BAG				
					DUPLO, DIREÇÃO				
					ELÉTRICA, AR				
					CONDICIONADO, VIDROS				
					ELÉTRICOS, TRAVAS				
					ELÉTRICAS, CÂMBIO DE 5				
					MARCHAS A FRENTE E UMA				
					A RÉ, PORTA MALAS 311				
					LTS, 118 CV, RODAS ARO				
					15, ALARME ANTI FURTO,				
					COM TODOS OS ITENS				
					EXIGIDOS PELO CÓDIGO				
					BRASILEIRO DE				
					TRÂNSITO, COM GARANTIA				
					DE 36 MESES PARA O				
					MOTOR E CÂMBIO E 12				
					MESES PARA OS DEMAIS				
					ITENS, TOTAL FLEX,				
					CÂMBIO MANUAL, NA COR				
					<b>BRANCA</b> , COM 4 PORTAS.				
					SISTEMA DE FREIOS				
					ABS/EBD, .				

**CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidas com os recursos orçamentários a seguir discriminados:-

Modalidade:		<b>PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO</b>					Nº <b>056/2021</b>			
Objeto:		Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas para a aquisição de <b>veículo</b> para primeiro emplacamento destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social.								
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso	
585	44905252	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	02.11.00.08.24 4.0021.2056	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	584	5	500-0062	R\$ 56.000,00	SUAS INVEST	
5683	44905252	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	0.211.00.08.24 4.0021.2056	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	4976	1	500-0005	R\$ 27.970,00	TESOURO	
<b>Total de dotação disponível em 12/08/2021:</b>								<b>R\$ 83.970,00</b>		

**PARECER**  
 Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 10 de dezembro de 2021.

Procurador Jurídico



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL**

4.1. - Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente as leis 8.666, de 21/06/93, alterada pelas Leis de nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.032 de 28/04/95, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, Lei Estadual nº 1.980/07;

4.1.2 Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;

4.1.3 Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95, Lei Municipal nº 1980/07.

4.1.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive no que couber, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO**

5.1. Pelo fornecimento do Veículo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores Homologados em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.1.1. O valor total deste contrato é de R\$ 77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS), que será efetivado mediante apresentação da nota fiscal devidamente assinada pelos responsáveis legais que comprove o recebimento e conferência do objeto licitado.

DEPÓSITO BANCÁRIO: BANCO BRADESCO S.A. - AG. 3499 - C/C 346-8.

**CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início a partir da assinatura da contratada, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A empresa vencedora obriga-se a entregar o veículo ofertado de acordo com sua proposta em perfeitas condições, no local indicado no subitem 6.3.

6.3. A entrega deverá ser efetuada nos termos estabelecidos no Edital Minucioso e proposta da fornecedora sendo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após assinatura de contrato e emissão da requisição de empenho e deverá ser entregue na Prefeitura do Município de Bastos, localizada a Rua Adhemar de Barros, nº 600, centro, no horário de expediente das 7:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 17:00 hs, de segunda a sexta feira.

**CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO**

7.1. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 10 de dezembro de 2021.*

*Procurador Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

### **DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação;
- c) A paralisação dos serviços devido ao atraso na entrega dos Objetos, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS;
- d) O não atendimento das determinações regulares da PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da licitante;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 8ª DOS PREÇOS E REAJUSTES**

- 7.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis,
- 8.2 Não haverá atualização monetária em hipótese alguma
- 8.3 Só será admitido reajuste se o prazo do contrato ultrapassar 12 (doze) meses.
- 8.4 Uma vez atendido o disposto no item 8.3, será através do índice IGPM/FGV, aplicado sobre o saldo do contrato.

#### **CLÁUSULA 9ª - DOS PAGAMENTOS**

- 9.1.** O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias após a entrega e conferência do veículo objeto desta licitação e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente emitido pela CONTRATADA e conferido pelos responsáveis do Fundo Municipal de Assistência Social do Município o qual ateste o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado.
- 9.2.** No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa.
- 9.3.** As cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa, serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas ao processo de empenho.

**PARECER**  
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 10 de dezembro de 2021.*

*Procurador Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

### **DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

9.5. No caso de o órgão licitante, eventualmente, atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente, com base no índice legal, conforme legislação pertinente.

9.6. O documento fiscal deverá constar: **Para os empenhos do Fundo Municipal de Assistência Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, CNPJ N° 45.547.403/0001-93, o número da licitação - Pregão Eletrônico 074/2021; N° do Processo de Compra, N° do Pedido de Empenho, Endereço de Entrega "RUA ADHEMAR DE BARROS, N° 600, CENTRO, BASTOS/SP", bem como nome do Banco, n° da Conta Corrente e Agência Bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.**

#### **CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS através da **Sra. Luzia Kiyoko Honda Rosa - Secretária Municipal de Assistência Social (Fundo Municipal de Assistência Social)**, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do contrato, reservando-se o direito de rejeitá-las desde que não atenda o edital e cláusulas deste contrato, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

10.2. A fiscalização, por parte do Fundo Municipal de Assistência Social, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da contratada por danos que vier a causar diretamente à PREFEITURA DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos.

10.3. Caberá à contratada:

10.3.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra caso seja necessário à execução do contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a PREFEITURA DE BASTOS;

10.3.2. Facultar à PREFEITURA DE BASTOS exercer verificação do veículo através do responsável pelo Almoxarifado, auxiliado se necessário for por técnicos atinentes ao ramo da atividade;

10.3.3. Quaisquer falhas na execução da entrega que estiverem em desacordo com as normas e especificações, a contratada deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades, facultado o contraditório e a ampla defesa;

10.3.4. Caberá à contratada substituir o veículo, que esteja em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos, substituindo-as, satisfatoriamente, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS por sua conta e risco.

#### **CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 10 de dezembro de 2021.*

*Procurador Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

### **DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**11.1.** Se a contratada deixar de observar os prazos constantes no edital e sua proposta, após a emissão do Pedido de Fornecimento, sofrerá multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do referido Pedido de Fornecimento, por dia de atraso.

**11.2.** A contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

**11.2.1.** Por dia de atraso na entrega ou Fornecimento, sem motivos justificados e aceitos pela PREFEITURA DE BASTOS;

**11.2.2.** Por vez que o Fornecedor deixar de atender a convocação da PREFEITURA DE BASTOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação.

**11.2.3.** Por dia de paralisação da entrega, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA DE BASTOS.

**11.3.** Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

**11.3.1.** Pela inexecução total:

**11.3.1.1.** Advertência;

**11.3.1.2.** Multa de 10% (dez cento) calculada sobre o valor homologado;

**11.3.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE BASTOS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002; e

**11.3.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

**11.3.2.** Pela inexecução parcial:

**11.3.2.1.** Advertência;

**11.3.2.2.** Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato;

**11.3.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE BASTOS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

**11.3.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

**11.4.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

**11.6.** O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 10 de dezembro de 2021.*

*Procurador Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

## **DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhida aos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**11.7.** Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

**11.8.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS.

### **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Não será permitida em hipótese alguma a entrega sem que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS emita, previamente, o respectivo Pedido de Fornecimento.

**12.2.** A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram o erro ou a omissão.

**12.3.** O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

**12.4.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**12.5.** A Contratada não poderá subcontratar o objeto do contrato, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto do veículo e demais compromissos assumidos com a PREFEITURA DE BASTOS.

**12.6.** Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**12.7.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**12.8.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS.

**12.9.** Toda e qualquer etapa que necessitar ser refeita pela contratada por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS e nem aditamento de prazo.

**12.10.** Neste contrato não será permitida a participação de: consórcios; empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral; e empresas sob falência ou concordata, exceto no caso prescrito pela súmula 50 do TCESP.

#### **PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 10 de dezembro de 2021.*

*Procurador Jurídico*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADA: LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA

CONTRATO N° 87/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PASSAGEIRO ZERO KM PARA PRIMEIRO REGISTRO/LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

ADVOGADOS: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito OAB/SP 347876/ Rafael Teixeira Sebastiani OAB/SP 355751

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Bastos/SP, 10 de dezembro de 2021.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 033.761.228-57

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 10 de dezembro de 2021.*

*Procurador Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-  
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Manoel Ironides Rosa  
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP  
CPF: 033.761.228-57  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Manoel Ironides Rosa  
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP  
CPF: 033.761.228-57  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Luiz Carlos Bianchini  
Cargo: Sócio Diretor  
CPF: 076.556.138-77  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Manoel Ironides Rosa  
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP  
CPF: 033.761.228-57  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**PARECER**  
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 10 de dezembro de 2021.*

*Procurador Jurídico*